



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**ATO GP/TRT16 nº 008/2022.**

São Luís/MA, março de 2022.

Dispõe sobre a retomada integral das atividades presenciais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e dá outras providências.

**O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO que o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, durante a vigência da emergência de saúde pública nacional, decorrente da infecção humana pelo coronavírus, via normas próprias e protocolos específicos (Ato Conjunto GP-GVP/CR nº 006/2020), tem perseguido os meios possíveis para manter a segurança de todos;

CONSIDERANDO o adiantamento da cobertura vacinal em todo o território brasileiro, inclusive nos limites da jurisdição do Tribunal;

CONSIDERANDO a moderação das condições epidemiológicas relacionadas à transmissão viral e a redução da gravidade dos efeitos patológicos, fato noticiado na imprensa e objeto de chamada de atos de prosseguimento do serviço público essencial;

CONSIDERANDO o quadro de retomada de atividades presenciais no âmbito público e privado, fato notório, observadas as medidas sanitárias de segurança, com o uso dos aparatos respectivos, quando necessário;

CONSIDERANDO o teor dos Atos Normativos correspondentes, com reinício das atividades presenciais a contar de 07 de março de 2022, em seus respectivos âmbitos, regulamentações oriundas do Colendo Tribunal Superior do Trabalho (Ato Conjunto TST.GP.GVP.CGJT nº 89/2022) e do Excelso Supremo Tribunal Federal (Resolução STF nº 764/2022);

CONSIDERANDO tudo, em contextualização circunstancial.

**R E S O L V E:**

**Art. 1º.** Fica restabelecido, a partir de 07 de março de 2022, o trabalho presencial integral no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, salvo regular autorização de regime de teletrabalho, e outras situações pontuais normativas específicas.

**Art. 2º.** A realização de sessões e audiências presenciais respectivas observará o distanciamento adequado, na forma disciplinada pelo Tribunal, bem como as normas emanadas pelas autoridades locais e nacionais quanto aos limites de agregação de pessoas.



**PODER JUDICIÁRIO FEDERAL**  
**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO**  
**GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

**Art. 3º.** As sessões das 1ª e 2ª Turmas e do Tribunal Pleno, em razão de reforma de adaptabilidade predial em curso, ocorrerão, preferencialmente, em formato telepresencial ou virtual, ressalvados os critérios da respectiva Presidência e os motivos pessoais de cada Desembargador.

**Art. 4º.** As audiências em primeiro grau de jurisdição ocorrerão em formato presencial, doravante, podendo o procedimento judicial ser telepresencial, exclusivamente, nas hipóteses disciplinadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Resolução CNJ nº 354/20, art. 3º), sempre mediante decisão fundamentada nos autos correspondentes pelo magistrado signatário, com opção procedimental sujeita a controle da Corregedoria Regional e/ou da Presidência do Tribunal, ressalvando-se as audiências já designadas, anteriormente, com intimações e/ou notificações expedidas, até o limite temporal da data de vigência do presente Ato (Ato GP/TRT16 nº 008/2022).

**Parágrafo Único.** As substituições de titularidade de unidade judiciária, em razão de férias, impedimentos e o mais, quando não superiores a 90(noventa) dias úteis, serão cumpridas por Juiz Substituto/Auxiliar designado ao modo remoto, desde que não haja magistrado lotado na própria unidade judiciária correspondente, salvo recomendação expressa da Corregedoria Regional, com aprovação da Presidência do Tribunal.

**Art. 5º.** O ingresso e a circulação nas dependências do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, ou de qualquer unidade judiciária/administrativa vinculada, pelo público interno e externo, ficam condicionados, exclusivamente, ao uso de máscaras de proteção facial, competindo ao magistrado ou gestor de unidade o fiel cumprimento da determinação, sem prejuízo da limitação do número de pessoas físicas na circunstância do correlativo atendimento.

**Art. 6º.** Na hipótese de agravamento das condições epidemiológicas, a Presidência do Tribunal poderá decidir pelo retorno das atividades ao modo remoto, observados os procedimentos correspondentes quanto ao percentual de regressão.

**Art. 7º.** Os casos omissos serão decididos pela Presidência do Tribunal.

**Art. 8º.** Cópia deste Ato deverá ser encaminhada ao Conselho Nacional de Justiça (CNJ), ao Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT), à Ordem dos Advogados do Brasil (OAB/MA), ao Ministério Público do Trabalho no Maranhão (MPT) e às Defensorias Públicas Federal e Estadual.

**Art. 9º.** Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e disponibilize-se no *site* do Tribunal.

**Desembargador FRANCISCO JOSÉ DE “CARVALHO NETO”**

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região